

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS DE GOIÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A Associação dos Papiloscopistas Policiais de Goiás - ASPPAP - GO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indefinido, com sede a Rua 1114, nº 65, Qd 211, Lt 07, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-390, Goiânia/GO, com a finalidade de representar os Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

- I – promover a união e a defesa dos interesses dos Papiloscopistas Policiais;
- II – representar seus associados, individual ou coletivamente, judicial, extrajudicial, social e administrativamente, perante os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, em todas as instâncias, e onde mais se fizer necessário, na forma da Constituição Federal e legislação pertinente, em busca de seus direitos e legítimos interesses;
- III – promover intercâmbio com entidades congêneres, no país e no exterior, visando à consecução de objetivos comuns;
- IV – exercer atividades de administração de bens e valores no interesse de seus Associados, de acordo com este Estatuto;
- V – promover relações com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o aprimoramento e auxílio no desenvolvimento de suas atividades e de seus Associados;
- VI – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização profissional do Papiloscopista Policial, principalmente a respeito da sua natureza técnico-científica-policial;
- VII – coordenar e conduzir reivindicações dos Papiloscopistas Policiais, atuar no estabelecimento e fiscalização do cumprimento de normas éticas inerentes à classe e na defesa dos direitos econômicos e profissionais desta;

VIII – sugerir aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de projetos de leis e quaisquer interesses que envolvam Papiloscopistas Policiais;

IX – zelar pelo nome da categoria e pela observância dos padrões éticos dos seus integrantes;

X – desenvolver, fomentar e apoiar pesquisas e trabalhos visando o aprimoramento do trabalho e o desenvolvimento de tecnologias no campo das ciências papiloscópicas e identificação humana, bem como na área de segurança pública;

XI – promover a integração dos papiloscopistas policiais com a sociedade civil e outras instituições, divulgando a importância do trabalho desses profissionais e da sua natureza técnico-científica-policial;

XIII – promover, organizar, coordenar, patrocinar e apoiar a execução de congressos, seminários, cursos e publicações voltados à papiloscopia, identificação humana, prática policial e segurança pública;

XIV - propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; finalidades institucionais defendidas pela associação nos termos da lei 7.347/85.

Art. 3º. A ASPPAP - GO pode filiar-se a outras entidades representativas de classe, de abrangência policial e/ou técnico-científica, e ainda entidades afins, desde que isso não implique a perda de sua autonomia de ação.

Art. 4º. A ASPPAP - GO poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades representativas de classe, de abrangência policial e/ou técnico-científica, e ainda entidades afins, no sentido de acrescentar avanços e melhorias para as entidades envolvidas.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – Dos Associados

Art. 8º. A Associação será composta **exclusivamente** por Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás, em atividade e inativos;


Wilian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

Parágrafo único – Para efeitos desse estatuto, considera-se Papiloscopista Policial o servidor público ocupante do cargo de Papiloscopista Policial do Estado de Goiás, com provimento em nível superior e ingressante no cargo a partir do concurso público de 2010, ou qualquer nomenclatura futura que venha derivar do cargo.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – *Associados fundadores*: Papiloscopistas Policiais da Polícia Civil do Estado de Goiás presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II – *Associados efetivos*: exclusivamente por servidores públicos ocupantes do cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Estado de Goiás, em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º, em situação ativa ou inativa, ou qualquer outra denominação futura que venha ter o cargo;

III – *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins;

IV – *Associados temporários*: aqueles (as) que tenham realizado inscrição em concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, ou qualquer denominação futura que venha ter o cargo, em caráter temporário, do ato de inscrição até o vencimento do certame, podendo permanecer associado pelo período máximo de 4 anos e sendo sua contribuição anual, equivalente à 1 (uma) mensalidade do associado efetivo.

SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos do associado:

I – participar das atividades da Associação;

II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto;

III – apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho;

V – gozar de benefícios, regalias e vantagens instituídas, desde que satisfeitas às condições estipuladas, inclusive a contribuição das taxas devidas.

§ 1º. Somente os associados efetivos e contribuintes a no mínimo 12 (doze) meses poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente os associados em dia com as obrigações estatutárias, que não possuam pendência financeira com a Associação, terão direito de voto.


Willian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

§ 3º. Os associados temporários só terão direito de voto em assuntos pertinentes à situação que permite sua associação temporária: o concurso público.

Art. 11. São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como regulamentos e resoluções que o completarem, assim como as deliberações das assembleias e diretoria;

II – agir com decoro e com respeito em relação à Associação e defender seus interesses;

III – cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação, para o seu fortalecimento e engrandecimento;

IV – comparecer às assembleias gerais e reuniões da entidade, para maior força de suas decisões;

V – participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI – zelar pelo patrimônio e outros bens da ASPPAP - GO;

VII – satisfazer pontualmente as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

VIII – exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

SEÇÃO III – Da Admissão, Penalidades, Exclusão e Readmissão

Art. 14. A admissão de associado far-se-á mediante requerimento do próprio interessado, por ficha específica.

§ 1º. A admissão do Associado, para todos os efeitos, inicia-se com a aprovação de seu pedido pelo Presidente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para fazê-la;


Wilian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

§ 2º. Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição, a decisão deverá ser fundamentada, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a diretoria, que decidirá o recurso na primeira reunião subsequente.

§ 3º. É requisito para admissão de associado temporário a apresentação de comprovante de inscrição em concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial ou, se couber, edital de aprovação no respectivo concurso público.

§ 4º. A admissão no quadro de associados importa na aceitação dos dispositivos deste Estatuto e demais decisões aprovadas em Assembleia Geral e em reuniões da Diretoria por parte do pretense associado, bem como na autorização para desconto em folha de pagamento ou conta corrente das mensalidades.

Art. 15. O associado poderá ser desligado da Associação:

I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição por escrito dirigida à Diretoria;

II – por expulsão, devidamente analisada pela Diretoria, e confirmada pela Assembleia Geral;

III – pelo seu falecimento;

IV – pela dissolução da Associação.

Art. 16. São penalidades aplicadas ao associado:

I – advertência;

II – suspensão;

III – expulsão.

Art. 17. A advertência, sempre por escrito, poderá ser aplicada pela diretoria, a seu critério, nos seguintes casos:

I – Atraso por mais de 60 (sessenta) dias, das obrigações financeiras contraídas pelo associado com a associação, após notificação.

II – Em qualquer dos casos previstos no art. 19, desde que não cabível suspensão ou exclusão.

Art. 18. A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria, quando:

I – ocorrer reincidência de advertência anterior por fator idêntico;


Wilian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

II – aplicação de 3 (três) ou mais advertências no mesmo ano, mesmo que por fatos distintos;

III – em qualquer dos casos previstos no art. 19, quando não cabível exclusão.

Art. 19. São hipóteses de exclusão:

I – praticar atos lesivos à Associação, causando-lhe prejuízo moral ou material;

II – praticar grave violação às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III – deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, por mais de 6 (seis) meses e permanecendo na inadimplência após notificação para quitar seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

IV – apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

V – falta de pagamento de 6 mensalidades consecutivas.

§ 1º. A aplicação de qualquer penalidade será indicada pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido.

§ 2º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição, devidamente fundamentada, de qualquer associado.

§ 3º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da denúncia ou pedido de exclusão, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

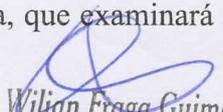
§ 4º. Concluído o procedimento disciplinar, que ficará a cargo de 3 membros da Diretoria, designados pelo presidente, será indicada a expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso, que deverá ser deliberada pela Diretoria. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. A exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 6º. As faltas acima elencadas, quando praticadas por membros da Diretoria, ensejará, ao infrator, a perda do mandato;

§ 7º. Na hipótese de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito.

Art. 20. A readmissão de sócio efetivo ficará a critério da diretoria, que examinará as causas que determinaram seu afastamento.


Wilian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 21. São órgãos da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- II – destituir os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- III – promover a nomeação da Diretoria ou/e do Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva ou vacância total de cada um desses órgãos;
- IV – decidir sobre a extinção da associação e destinação de seu patrimônio;
- V – alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- VI – estabelecer o valor das mensalidades, seu reajuste e outras contribuições;
- VII – autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis ou imóveis da Associação, mediante proposta de diretoria;
- VIII – deliberar sobre os recursos que lhe forem dirigidos;
- IX – decidir sobre a exclusão de associados;
- X – deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é necessário que a Assembleia Geral seja convocada para esse fim e a concordância da maioria simples dos presentes


Wiliam Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

após segunda chamada, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Não poderá haver voto por procuração.

§ 3º As assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I – para apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, sendo que essa será marcada em até 3 (três) meses após a finalização de cada exercício fiscal.

II – a cada 2 (dois) anos com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que antecede o fim do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para eleger novos membros.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. A convocação para as Assembleias Gerais dar-se-á mediante edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. O edital de convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 2º. A convocação será realizada virtualmente, mediante mensagem enviada, diretamente ao associado, via e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo de uso geral.

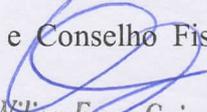
§ 3º Cabe ao associado informar qualquer mudança em seu e-mail, número de WhatsApp, ou qualquer outro aplicativo de uso geral.

Art. 27. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 28. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 29. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão deliberar sobre assuntos para as quais forem convocadas.

Art. 30. Cabe recurso à Assembleia Geral dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariarem este estatuto ou qualquer outra norma legal pertinente.


Willian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

Art. 31. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal em caso de impedimentos, ou por outro associado escolhido pela maioria dos presentes.

§1º. Ao 1º Secretário caberá a confecção das atas da Assembleia Geral. Ausente, a função caberá ao 2º Secretário. Não presente nenhum dos secretários, o Presidente designará um associado para secretariar os trabalhos.

§2º. As assembleias poderão ocorrer por meios eletrônicos ou presencialmente.

§ 3º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Seção II – Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 33. Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 5 (cinco) membros titulares e três suplentes e será dividida, nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 34. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de **2 (dois) anos**, sendo permitida apenas uma reeleição, para o mesmo cargo, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais e estratégias de ação da Associação;
- II – representar e defender judicialmente ou extrajudicialmente a associação e os interesses de seus associados por qualquer um dos seus diretores na ausência do presidente;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as decisões dos órgãos competentes e suas próprias deliberações, bem como fiscalizar a sua observância;
- IV – aceitar doações, subvenções, donativos e legados;
- V – gerir os bens e patrimônio da Associação;
- VI – celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;


Wiliam Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293 9

VII – formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

VIII – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

IX – estabelecer o prazo de pagamento das importâncias devidas pelos associados e estipular multas para os casos de atraso;

X – receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;

XI – instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados e dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, ressalvada a competência da Assembleia Geral para confirmar a expulsão do associado;

XII – submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração de contratos de mútuo, penhor, hipoteca e quaisquer outras transações que possam onerar a Associação.

Art. 36. A Diretoria se reunirá:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, via e-mail ou whatsapp, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria e nas reuniões conjuntas entre Diretoria e Conselho Fiscal, o desempate caberá ao Presidente.

§ 3º. As reuniões poderão ser por meios eletrônicos.

Art. 37. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

II – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

III – nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV – submeter à apreciação da Diretoria as contas anuais da Associação acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V – assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Secretário;

VI – assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;


Willian Fraga Guimarães¹⁰
OAB - GO 11.293

VII – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus trabalhos e substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em sua vacância.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

VI – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e auxiliá-lo nas tarefas da secretaria.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

I – organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II – manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III – arrecadar as receitas, fiscalizar sua aplicação e realizar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V – controlar o movimento financeiro e depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadadas;

VI – assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos para a movimentação de valores e fundos, escrituras de operação imobiliárias e demais documentos dessa natureza;

VII – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1707503 - 28/12/2020

Seção III - Do Conselho Fiscal


Willian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis, financeiras e administrativas da Associação.

Art. 43. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 44. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado das finanças, devendo os membros da Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;

II – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III – denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação, podendo neste caso, convocar Assembleia-Geral;

IV – realizar auditoria em qualquer setor da Associação, por determinação da Diretoria e levar a conhecimento relatório com conclusão da auditoria;

V – assessorar a Diretoria quando solicitado;

VI – reunir-se conjuntamente com a Diretoria sempre que convocado.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente da Associação, via e-mail ou WhatsApp, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal devem ser reduzidas a termo por um dos Conselheiros, e poderão ser por meios eletrônicos.

§ 3º A critério do Conselho Fiscal, prevalecendo o voto da maioria, os suplentes podem ser convocados a participar de suas reuniões.

Seção IV – Dos Suplentes

Art. 46. Serão eleitos 3 (três) suplentes para substituir os membros da Diretoria e Conselho-Fiscal em caso de vacância dos cargos ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ressalvados os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 47. Os suplentes podem reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que convocados.

Wiliam Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

Seção V – Dos Afastamentos e Vacâncias

Art. 48. O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal se dará por escrito e deve ser protocolado junto ao Presidente, que emitirá certidão de renúncia e afastamento do cargo. Caso a renúncia seja do Presidente, esta deverá ser protocolada junto ao Vice-Presidente, que emitirá a certidão de renúncia e afastamento do cargo.

Art. 49. Observado o disposto nas seções anteriores:

I - Caso o suplente que assumiu cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal como titular também renuncie ao respectivo cargo na Associação, e não havendo mais suplentes à disposição, haverá convocação extraordinária da Assembleia Geral para eleger, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por aclamação, o(s) novo(s) titular(es) e suplente(s) do(s) cargo(s) renunciado(s), dentre os associados que se voluntariarem e que possuam 6 (seis) meses de contribuição. Os diretores, conselheiros e suplentes eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

II – Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário convocará Assembleia-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger, por votação da maioria simples, com quórum mínimo de 1/2 (metade) dos associados, o novo Presidente e Vice-Presidente dentre os associados que se voluntariarem e que possuam 1 (um) ano de contribuição, não havendo impedimento que qualquer suplente se candidate à função de Presidente ou Vice-Presidente. Caso algum suplente seja eleito Presidente ou Vice-Presidente, haverá aclamação para escolha do novo suplente. Em qualquer das hipóteses, haverá complementação do mandato do cargo vago.

III – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade provisoriamente e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 50. O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal por motivo de doença, licença maternidade ou licença paternidade, não configura vacância e o referido Diretor ou Conselheiro será substituído, durante sua ausência, pelo seu substituto legal ou, se for o caso, seu suplente.

Art. 51. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

Wilian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.2933

V - desobediência grave às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção VI - Das Eleições

Art. 52. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único bianualmente de conformidade com determinações do presente estatuto e do regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único – As eleições ocorrerão dentro do prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato vigente na época.

Art. 53. Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 54. A organização das eleições ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos e que serão escolhidos em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo único – a comissão eleitoral elegerá um dos seus membros como presidente que ficará encarregado de receber todas as comunicações, inclusive os pedidos de registros de chapa e eventual impugnação de chapa ou candidato.

Art. 55. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas que serão registradas através de pedido de registro contendo o preenchimento de todos os cargos de diretoria e conselho fiscal.


Willian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

Art. 56. A Comissão Eleitoral divulgará, edital de convocação de eleições em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral, data de eleição e locais de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 57. Será eleitor todo associado efetivo que:

I – For admitido no quadro de associados até 1 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de eleições;

II – Estiver no gozo dos direitos sociais, conferido neste Estatuto;

III - Quitar as mensalidades até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia de eleição.

Art. 58. Poderá ser candidato o associado efetivo que, na data da inscrição estiver com pagamento em dia com as mensalidades associativas, for maior de 21 anos e estiver associado a ASPPAP - GO há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único: A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes ocorrerá por aclamação ou votação aberta, caso não exista chapa concorrente registrada.

Art. 59. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

I - Que tiver rejeitado definitivamente as suas contas em função de exercício em cargos de administração de entidade de classe;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe.

Art. 60. A votação será preferencialmente através de cédula secreta, podendo ser aberta em caso excepcional a ser definido no regimento eleitoral.

Parágrafo único – A votação poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Comissão eleitoral, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura/voto presencial.

Seção VII - De Outras Disposições

Art. 61. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 62. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Wiliam Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 63. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II - bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III - contribuições dos associados;

IV - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V - subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 64. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 65. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 66. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67. A prestação de contas da Associação observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.



Willian Fraga Guimarães
OAB - GO 11.293

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 68. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim observado o quórum do art. 23, § 1º.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 69. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 70. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

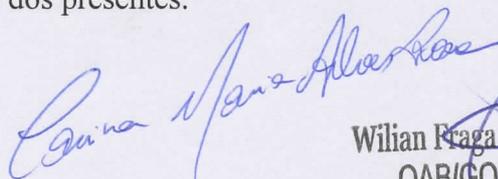
Art. 71. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O valor da contribuição mensal foi fixado, inicialmente, em Assembleia Geral no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º. O valor da contribuição mensal poderá ser alterado em Assembleia Geral com concordância de maioria simples dos presentes.



Wilian Praga Guimarães
OAB/GO 11.293

